

Ru -
Aprov. UN 26/12/94



Única

1.a Votação	Resultado
06.101.95	Aprov. UN
2.a Votação	
3.a Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1291, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 231/94

DATA 23 / 12 / 94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER

EM REGIME DE COMODATO GRATUITO, MOINHO GRANULADOR

HORIZONTAL PARA RECICLAGEM DE LIXO E APROVEITAMENTO

DE SUCATA DE PLÁSTICO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

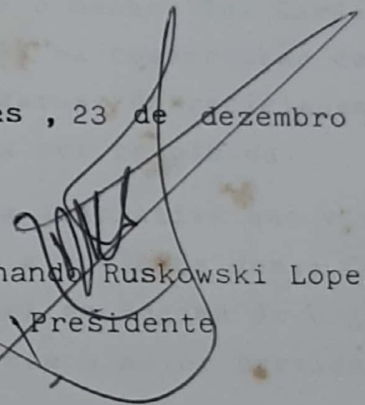
A T O Nº 271

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1291 , DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

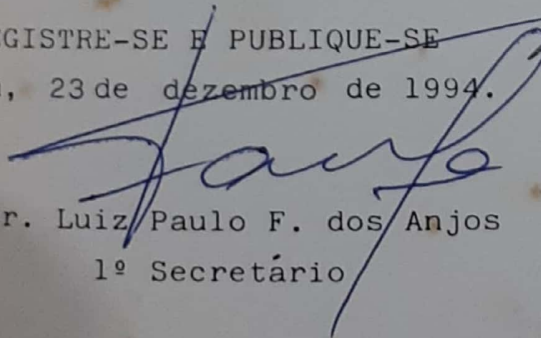
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1291, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1291 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões , 23 de dezembro de 1994.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de dezembro de 1994.


Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de dezembro de 1994

SENHOR PRESIDENTE

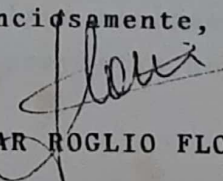
O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza a ceder em regime de Comodato Gratuíto, ao Senhor RUI CARDOSO, um moinho granulador, horizontal, para reciclagem de lixo a aproveitamento de sucata de plástico, pelo prazo de dois anos a contar da data de assinatura do Contrato.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido moinho foi adquirido há cerca de dois anos pela Prefeitura Municipal com a finalidade de fazer parte da montagem de uma Usina de Reciclagem de Lixo. Devido a falta de recursos e verbas por parte do Governo do Estado, não foi possível realizar o projeto.

Esclarecemos a Vossas Senhorias, que uma vez iniciado o projeto a que se propõe o Senhor Rui Cardoso, o mesmo irá gerar empregos, bem como ajudar na conservação de limpeza da cidade. O Comodatário irá encarregar-se da reciclagem e reaproveitamento da sucata de plástico a ser recolhida.

Sendo esta uma iniciativa que virá em benefício da comunidade, contamos com a acolhida dessa Casa Legislativa na aprovação do Projeto de Lei em Regime de Urgência, para que as atividades possam iniciar com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,


CESAR ROGLIO FLORES

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1291

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO GRATUITO, MOINHO GRANULADOR HORIZONTAL PARA RECICLAGEM DE LIXO E APROVEITAMENTO DE SUCATA DE PLÁSTICO.

CESAR ROGILIO FLORES, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em regime de Comodato Gratuito, ao Senhor RUI CARDOSO, Cédula de Identidade nº 4043240573, residente nesta cidade, um moinho granulador horizontal, especial para sucata de plásticos e similares, com motor trifásico, de propriedade desta Prefeitura Municipal, com a finalidade de efetuar a reciclagem de lixo e aproveitamento de sucata de plástico.

Artigo 2º - A reciclagem referido no artigo 1º, funcionará no antigo prédio das oficinas da copelmi.

Artigo 3º - O prazo a que se refere o regime de Comodato Gratuito, será por dois (02) anos.

Artigo 4º - O Comodatário, após findo o prazo referido no artigo 3º desta Lei, deverá entregar o equipamento ora cedido nas mesmas condições em que o recebeu.

Artigo 5º - O desvirtuamento das finalidades do moinho ora cedido em Comodato, implicará na imediata reversão do mesmo, ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 6º - O Município poderá rescindir o Contrato de Comodato, a qualquer tempo, caso julgue necessário, ou se o Comodatário não atender as finalidades previstas nesta Lei e no Contrato de Comodato.

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . .

fl. 2

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

[Signature] 23/12/94

CESAR ROGILIO FLORES

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

[Signature]

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 215

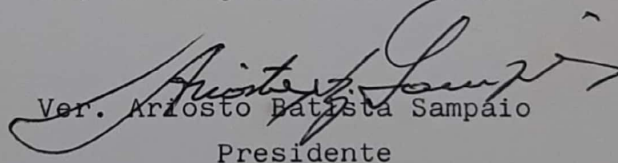
PROJETO DE LEI N.º 1291

De : 23 de dezembro de 1994.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1291, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 06 de janeiro de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente